

# CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO nº 004/2026.

**Objeto:** Contratação, sob demanda, de profissionais para prestação de serviços complementares em saúde nas unidades de atendimento do Município de Ouvidor, conforme estipulado neste Instrumento e seus anexos.

**AVISO.**

Qualquer informação a respeito do credenciamento deverá ser enviada única e exclusivamente para o e-mail: [licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br)

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ouvidor – [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

**NÃO SERÃO REPASSADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CREDENCIAMENTO POR TELEFONE!!!!**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 004/2026.**

**MUNICÍPIO DE OUIDOR.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUIDOR.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1069/2026.**

**1. DO PREÂMBULO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

Regime de execução:	Conforme estabelecido neste Instrumento e anexos.
Gestora:	<b>Grayce Amélia Ribeiro.</b>
Data de início de entrega dos documentos:	<b>30/03/2026.</b>
Local de entrega dos documentos:	Protocolo no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor.
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	<a href="http://www.ouvidor.go.gov.br">www.ouvidor.go.gov.br</a>
Comunicação com o público em geral:	<a href="mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br">licitacao@ouvidor.go.gov.br</a>
Regulamentação:	Resoluções nº 102/2026 e nº 103/2026 – Conselho Municipal de Saúde de Ouvidor; Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação.

**1.1.** Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29**, realizará o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços complementares em saúde nas unidades de atendimento do Município de Ouvidor, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26**, conforme estabelecido neste Instrumento e demais anexos.

**1.1.1. Das vagas e da estimativa de contratação:** Para cada unidade, conforme estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I, foi feito um levantamento de **estimativas** de contratações/credenciamentos de profissionais para atuarem no decorrer do ano, além da estipulação de vagas reservas para casos de necessidade de novas contratações e/ou substituição daqueles já contratados e/ou credenciados. São as estimativas:

**1.1.1.1. Hospital Municipal Santo Antônio:**

- a) Médicos Plantonistas – Clínico Geral;
- b) Enfermeiros Padrão;
- c) Técnicos em Enfermagem;
- d) Técnicos em Radiologia;
- e) Nutricionista;
- f) Biomédico – Laboratório Municipal – Hospitalar;
- g) Farmacêutico – Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar;
- h) Médico Especialista – Pediatria;
- i) Médico Especialista – Cirurgia Geral;
- j) Médico Especialista – Radiologia;
- k) Odontologia;
- l) Auxiliar de Saúde Bucal;
- m) Odontologia – Especialista em Pediatria;
- n) Médico Especialista – Ultrassonografia.

**1.1.1.2. Centro de Reabilitação:**

- a) Psicólogo;
- b) Fonoaudiólogo;
- c) Neuropsicólogo;

- d) Neuropsicopedagogo;
- e) Nutricionista;
- f) Terapeuta Ocupacional.

**1.1.1.3. Associação dos Idosos:**

- a) Fisioterapeutas;
- b) Técnico – Enfermagem.

**1.1.1.4. Academia de Saúde:**

Educador Físico.

**1.1.1.5. Unidade Básica de Atendimento – José Eliseu:**

- a) Nutricionista;
- b) Enfermeiros Padrão;
- c) Psicóloga;
- d) Fisioterapeutas;
- e) Médico Especialista – Médico da Família;
- f) Técnicos em Enfermagem;
- g) Odontólogo;
- h) Auxiliar de Saúde Bucal – Técnico.

**1.1.1.6. Unidade Básica de Atendimento – Nélio Egídio:**

- a) Nutricionista;
- b) Enfermeiros Padrão;
- c) Psicóloga;
- d) Fisioterapeutas;
- e) Médico Especialista – Médico da Família;
- f) Técnicos em Enfermagem;
- g) Odontólogo;
- h) Auxiliar de Saúde Bucal – Técnico;
- i) Odontologia – Especialista – Endodontia;
- j) Odontologia – Especialista – Pediatria.

**1.1.1.7. Unidades Básicas de Atendimento – Nélio Egídio e José Eliseu:**

- a) Ginecologista;
- b) Obstetra;
- c) Psiquiatria;
- d) Cardiologista;
- e) Infectologista.

**1.1.2. Das lotações e carga horária/turnos:** As estimativas de contratações, conforme especificadas acima, representam a possibilidade de lotação na unidade específica ou não, o que será avaliado pela Secretaria quanto a destinação do profissional para atuar em outra unidade da que foi indicada na carta de credenciamento, podendo o interessado se recusar, sendo liberado do compromisso assumido caso não seja possível a manutenção do interessado na unidade, o mesmo será aplicado em relação a carga horária estabelecida que, devido a necessidade da unidade, poderá ser convertida em escalas/turnos, sem prejudicar a remuneração estabelecida, salvo se acordado entre as partes outra metodologia de prestação dos serviços.

*Processo Administrativo nº 1069/2026.*

**1.1.2.1.** Todas as estipulações sobre as contratações e reorganização de locais, vagas, turnos e carga horária serão interpretados em favor da Administração que, sempre, atuará para que toda a população seja assistida da melhor forma.

**1.1.2.2.** As contratações serão efetivadas conforme a discricionariedade da Administração, considerando a necessidade de cada unidade, não existindo qualquer direito adquirido dos interessados em pagamentos mínimos ou máximos, salvo aqueles devidos pela efetiva prestação dos serviços contratados.

**1.1.2.3.** Os valores estimados para cada função, poderão sofrer alterações devido a especificidade de cada lotação, assim como aqueles profissionais que forem exercer cargos de responsabilidade técnica – RT, das unidades ou setores, ou ainda, por acordo entre as partes para exercício de atendimentos em horário e dias pré-definidos, quando a natureza dos serviços permitirem tal negociação ou, ainda, carga horária superior ao estipulado.

**1.1.2.3.1.** As alterações que modificarem os valores contratados serão feitos e registrados nos Termos por meio de aditivo, com as devidas justificativas das necessidades, sempre observado a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor.

**1.1.2.4.** Por discricionariedade da Administração, a carga horária mínima estipulada para cada função poderá ser alterada e/ou transformada em turnos, o que deverá obedecer às especificações e natureza de cada função desenvolvida, sempre para atendimento das necessidades da unidade.

**1.1.2.4.1.** Caso seja aplicado o estabelecido no **subitem 1.1.2.4** e a interessada/credenciada não tiver interesse em assumir a função conforme estabelecido pela Secretaria, será dispensada do compromisso, convocado os demais interessados, na ordem de protocolo e regularidade da documentação, para manifestarem o interesse.

**1.1.3.** Os interessados **deverão** protocolar os documentos, conforme estabelecido neste Instrumento e no Termo de Referência – cópias simples, **diretamente no Departamento de Licitações** localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, podendo, também, fazê-lo por meio dos correios e/ou outro meio de transporte de documentos, não se responsabilizando a Administração pelo não recebimento por extravio ou entrega em local diverso do aqui estipulado.

**1.1.3.1.** A documentação deverá ser protocolada juntamente com a Carta de Credenciamento – modelo disponibilizado como anexo, devendo os interessados indicarem todos os dados e meios de contato.

**1.1.3.2.** A listagem dos credenciados será publicada a cada mês, constando nome, especialidade, data e número de protocolo e a unidade em que prestarão os serviços.

**1.2.** O presente credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, até decisão em contrário da autoridade superior, permitindo o cadastramento/credenciamento de novos interessados a **qualquer tempo durante toda sua vigência**, conforme disposição do Artigo 79, inciso I do parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.3.** Entre os credenciados e a Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, serão formalizados contratos/termos administrativos, aos quais serão aplicados, quanto a formação e à execução, as exigências previstas no Artigo 92 da Lei Federal 14.133/21 e Artigo 9º da IN nº 08/2023 – TCM/GO.

**1.3.1.** As remunerações aos credenciados prestadores de serviço de saúde serão limitadas às contraprestações pelos serviços prestados, conforme metodologia indicada neste Instrumento Convocatório e anexos, além de reproduzidos nos contratos/termos de credenciamento.

**1.3.2.** A duração dos contratos administrativos poderá ser prorrogada nas condições e limites legais, conforme disposição do Artigo 11 da IN nº 08/2023 – TCM/GO.

## 2. COMUNICAÇÃO ENTRE OS INTERESSADOS E A ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão ser feitos, única e exclusivamente, pelo e-mail: [licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br), que serão respondidos em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a confirmação de recebimento.

2.1.1. Qualquer esclarecimento ou informação obtida por outro meio, não terá validade processual.

2.2. Da impugnação ao Edital e dos recursos administrativos:

2.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para o início do recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail: [licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br).

2.2.3. A resposta à impugnação será divulgada no site oficial do Município de Ouvidor, na aba do Chamamento Público – Credenciamento – [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br) prazo de **até 3 (três) dias úteis**.

2.2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do recebimento da documentação, salvo se as disposições impugnadas não alterarem as condições de participação ou valores referenciais estimados.

2.2.5. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar e solicitar seu credenciamento neste procedimento, todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Instrumento Convocatório e anexos, durante a vigência.

3.2. A participação neste chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

3.3. Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

## 4. DOS PROCEDIMENTOS E VALORES:

A remuneração pelos serviços prestados está disposta no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra este Instrumento.

## 5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em se credenciarem, deverão apresentar cópia simples da documentação indicada abaixo em plena validade.

5.1.1. **Da Pessoa Física:** O Carta/requerimento de solicitação de credenciamento dos interessados deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Currículo completo, indicando os dados pessoais, qualificação e experiências do profissional;

*Processo Administrativo nº 1069/2026.*

- b) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e do comprovante de endereço atualizado do interessado;
- c) Carteira de identidade profissional, com a devida certidão de regularidade junto ao Conselho competente;
- d) Título de eleitor, com a devida certidão de regularidade;
- e) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- g) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- h) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal;
- i) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- j) Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e de suas especialidades, correspondentes a cada cargo/função pretendida e;
- k) Certidão cível e criminal do profissional.

**5.1.2. Da Pessoa Jurídica:** O Carta/requerimento de solicitação de credenciamento dos interessados deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais vinculados e que prestarão dos serviços;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços em saúde;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- d) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- h) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- i) Currículo completo, indicando os dados pessoais, qualificação e experiências do profissional;
- j) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- k) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- l) Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e especialidade dos profissionais que prestarão dos serviços;
- l) Certidão cível e criminal do profissional e;
- m) Comprovante de endereço atualizado da Pessoa Jurídica.

## **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**6.1.** Os serviços serão prestados nas dependências físicas das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Ouidor, sendo de responsabilidade da Administração a disponibilização de ambientes de trabalho conforme o desempenho de cada função credenciada, assim como insumos, equipamentos, aparelhos e alimentação.

**6.2. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento e nos atendimentos e serviços prestados nas unidades.**

6.3. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

6.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **60 (SESSENTA) DIAS**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente na unidade em que estiver lotada.

## **7. DOS VALORES, PAGAMENTOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

7.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita em **até o 5º quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços**, após o procedimento de liquidação da Nota Fiscal apresentada, acompanhada das respectivas certidões de regularidade indicada neste Termo.

### **7.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:**

7.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

7.2.1.1. Comprovante de execução dos serviços – relatório, assinados pela auditoria e pela Gestora da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** – quando aplicável;

7.2.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

7.2.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade – quando aplicável;

7.2.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

7.2.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

7.2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade – quando aplicável.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato/termo e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **7.3. Forma de pagamento:**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8. DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

**8.1.** Após o credenciamento, a Administração convocará o interessado para, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a assinatura do contrato/termo de credenciamento no local e forma indicados, podendo ser solicitada a assinatura eletrônica ou física.

**8.2.** Os contratos/termos oriundos do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, ocasião em que deverá ser apresentada nova documentação que comprove a devida habilitação para a continuidade da prestação dos serviços credenciados.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas resultantes dos contratos deste procedimento serão custeadas pela seguinte dotação:

FICHA: 000369. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES:

**10.1.** São obrigações da Administração:

- 10.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas neste no Instrumento Convocatório e seus anexos, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da credenciante;
- 10.1.2.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 10.1.3.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contratado.
- 10.1.4.** Designar fiscal para acompanhar a fiel execução dos serviços, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto ora contratado, além da respectiva auditoria.

**10.2.** São obrigações do credenciado:

- 10.2.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contratado, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pelos procedimentos realizados, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Ouvidor e aos cidadãos em geral;
- 10.2.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 10.2.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

*Processo Administrativo nº 1069/2026.*

- 10.2.4.** Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contratado e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 10.2.5.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e social;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 10.2.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;
- 10.2.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;
- 10.2.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contratado;
- 10.2.10.** Não se valer do contratado para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 10.2.11.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contratado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ouvidor;
- 10.2.12.** Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 10.2.13.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
- 10.2.14.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;
- 10.2.15.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.2.16.** Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, para efeito de sua rescisão.
- 10.2.17.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

## **11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Ao credenciado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Termo e da legislação:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

**11.2.** A multa será imposta àquele que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

- 11.2.1.** A inexecução do contratado implicará a aplicação de multa no percentual de até 100% (cem por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato/termo de credenciamento.

**11.3.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

**11.4.** Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Termo.

**11.5.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

**11.6.** A Administração, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**11.7.** Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste Termo, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

## **12. DA RESCISÃO:**

**12.1.** Constituem motivos de rescisão do contratado:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo;
- d) a admissão de concursados.

**12.2.** A rescisão do contratado poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

**12.3.** A rescisão do contratado obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. Participar deste processo implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

13.3. As normas que disciplinam a presente contratação serão, **SEMPRE**, interpretadas em favor do interesse público.

13.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

13.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21.

13.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece neste Instrumento, no Termo e na legislação.

13.10. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br).

#### **14. DO FORO:**

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, 05 de março de 2026.

**Igor Henrique Tristão.**  
Agente de Contratações.  
**Decreto Municipal nº 049 de 19 de março de 2025.**  
Departamento de Licitações.  
**Município de Ouvidor.**  
Estado de Goiás.

Original assinado!

**ANEXO I.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 004/2026.**

**MUNICÍPIO DE OUVIDOR.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.**

**TERMO DE REFERÊNCIA.**

Termo de Referência está disponível como anexo junto a este Instrumento no site oficial do Município de Ouvidor – [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

**ANEXO II.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 004/2026.**

**MUNICÍPIO DE OUVIDOR.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA.**

Modelo de Carta de Credenciamento para Pessoa Física - PF está disponível, em arquivo editável, como anexo junto a este Instrumento no site oficial do Município de Ouvidor – [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

**ANEXO III.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 004/2026.**

**MUNICÍPIO DE OUVIDOR.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA.**

Modelo de Carta de Credenciamento para Pessoa Jurídica - PJ está disponível, em arquivo editável, como anexo junto a este Instrumento no site oficial do Município de Ouvidor – [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

**ANEXO IV.**

**MINUTA CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_/2026.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 004/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1069/2026.**

**CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26,** neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **Sra. Grayce Amélia Ribeiro - Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024,** residente e domiciliada em Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica - CNPJ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Ouvidor, conforme estipulado no **Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 004/2026.**

**1.1.1.** A credenciada prestará os serviços de \_\_\_\_\_, na unidade \_\_\_\_\_, conforme Carta de Credenciamento e documentos anexos.

**2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

A forma de execução dos serviços está disciplinada no Termo de Referência e deverá ser executada conforme praxe da especialidade.

**3. DO VALOR, REFERÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS:**

O presente Termo possui o valor total estimado de **R\$ \_\_\_\_\_**, conforme estabelecido no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo, assim como as disposições sobre os pagamentos.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 000369. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO.

**5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021 e consoante autorização contida na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

5.2. As disposições sobre a fiscalização da execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

As disposições sobre as obrigações das partes estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

## **7. DAS PENALIDADES:**

As disposições sobre as penalidades estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

## **8. DA RESCISÃO:**

As disposições sobre as possibilidades de rescisão estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

## **9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

As disposições sobre as possibilidades de cancelamento do credenciamento estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

## **10. DAS ALTERAÇÕES:**

10.1. Qualquer alteração deste Termo só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, respeitando as disposições disciplinadas na legislação aplicáveis à contratação.

10.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

## **11. DA VINCULAÇÃO:**

Consideram-se integrantes do presente instrumento, o Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº 004/2026** e seus anexos, independentemente de transcrição.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;

12.4. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de **60(sessenta) dias**, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de **90(noventa) dias** para encerramento desta contratação.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.6. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

### 13. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.**  
**CNPJ nº 05.169.884/0001-26**  
**Grayce Amélia Ribeiro.**  
Secretária Municipal de Saúde.  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**  
Município de Ouvidor.  
**Estado de Goiás.**

CRENCIADA.